

562012163114978366 - ITERPA	0397	339039	80.000,00
572012012815088887 - EMATER	0101	339039	25.000,00
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	0269	339030	650.000,00
662010612212978339 - DETRAN	0261	319011	2.981.355,00
662010612212978339 - DETRAN	0261	319016	1.500.000,00
662010633112978311 - DETRAN	0261	339046	523.000,00
662010633112978312 - DETRAN	0261	339049	166.000,00
662010642215008805 - DETRAN	0261	339037	600.000,00
682010833112978311 - FASEPA	0101	339046	20.000,00
691012312212978338 - SETUR	0101	339033	4.000,00
871010824415058859 - FEAS	0101	334181	230.611,00
871010824415058860 - FEAS	0101	339039	1.660.204,85
901011012212978338 - FES	0103	339033	7.503,00
901011012212978338 - FES	0103	339039	28.039,78
901011012212978338 - FES	0103	339047	29.192,87
901011012615088238 - FES	0103	339140	55.000,00
901011012815078924 - FES	0103	339018	61.304,02
901011012815078924 - FES	0103	339033	1.255,52
901011012815078924 - FES	0103	339036	14.104,63
901011012815078924 - FES	0103	339039	18.592,95
901011030215078287 - FES	0103	339032	100.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339030	98.000,00
901011030215078289 - FES	0103	444042	360.000,00
901011030215078289 - FES	0103	449051	140.000,00
901011030215078290 - FES	0103	339048	33.893,00
901011030515078302 - FES	0103	339014	140,00
901011042215078362 - FES	0103	339014	387,00
91102288460008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	170.000,00
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	0101	319013	106.083,98
961011112212978339 - NGPMCREDCID-ADM	0101	319011	10,00
971010342115027663 - SEAP	0101	449052	113.574,43
99101999999999008 - RESERVA	0101	999999	149.116.000,00
TOTAL			267.042.479,09

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 2053, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 146.450.641,23 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 146.450.641,23 (Cento e Quarenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087552 - SEDOP	0101	449051	137.900,16
111060412212972536 - Casa Militar	0101	339030	140.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339014	10.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339015	70.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339030	20.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339033	1.050.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339039	10.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	449052	300.000,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319004	1.298.678,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319011	18.824.411,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319016	658.244,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319113	6.392.725,00
161011236215098906 - SEDUC	0143	319011	81.743.761,00
161011236215098906 - SEDUC	0143	319013	4.165.100,00
17102288460009038 - Enc. SEFA	0102	339047	1.000.000,00
431051133315048948 - FET/PA	0101	339039	10.456.576,81

462012339215038841 - FCP	0101	339039	155.000,00
462012339215038850 - FCP	0101	339030	2.456.999,20
842020927200019028 - FINANPREV	0290	319001	16.000.000,00
951012645114897648 - NGTM	0101	449093	1.561.246,06
TOTAL			146.450.641,23

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 2054, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.111.198,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.111.198,50 (Hum Milhão, Cento e Onze Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEDOP	0306	449051	11.372,32
532012212212978338 - IOE	0661	339037	68.833,34
532012212615088238 - IOE	0661	339040	145.166,66
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0656	334041	885.826,18
TOTAL			1.111.198,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 2055 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.500.660,88 para atender à programação constante neste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.500.660,88 (Dois Milhões, Quinhentos Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Oitenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0149	335043	2.500.660,88
TOTAL			2.500.660,88

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 740552